MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 17, de 8 de fevereiro de 2017

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o plano de governo aprovado pela população, o Executivo municipal objetiva implementar políticas públicas de incentivo e apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades desportivas, nas mais diversas modalidades.

Para tanto, pretende-se reinstituir o Programa "Esporte para Todos", de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido a partir do corrente ano, semelhante ao executado nos períodos de 2009 a 2012, com o mesmo nome, e de 2013 a 2016, com a denominação de "Esporte Cidadão".

O Programa tem por objetivos principais:

a) manter atividades de escolinhas esportivas nos bairros e no interior, visando a que as crianças e adolescentes tenham uma opção de lazer e de ocupação no contraturno escolar, minimizando, consequentemente, a sua ociosidade e as chances de seu envolvimento com drogas e violência;

b) despertar o interesse da criança e do adolescente para a prática de atividades esportivas, tendo em vista a sua maior integração social e a prevenção contra o uso indevido de drogas, álcool e demais substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

c) proporcionar às pessoas das mais variadas faixas etárias a sua participação em eventos e atividades esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento, tendo por finalidades a sua integração social, a prevenção de doenças e a melhoria de sua qualidade de vida;

d) estimular a prática de esportes por pessoas com deficiência física, como forma de aumentar a sua autoestima e valorização pessoal;

e) viabilizar oportunidades e condições para a reinserção e a reintegração social das pessoas pelo esporte;

f) fortalecer a participação e a representação do Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

O Programa "Esporte para Todos" compreenderá, além de outras ações a serem implementadas pela Secretaria de Esportes e Lazer:

a) a promoção e/ou realização de competições de âmbito municipal, regional ou estadual e a concessão da respectiva premiação;

b) o custeio de despesas com arbitragem e/ou premiação de competições organizadas por entidades esportivas do Município;

c) a concessão de premiação para equipes classificadas em competições organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer;

d) a concessão de incentivos ou auxílios para a realização de eventos esportivos já tradicionais de nosso Município, assim considerados aqueles que tenham tido, pelo menos, três edições nos últimos cinco anos.

Todas as solicitações visando à participação do Município, através do Programa "Esporte para Todos", deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Esportes e Lazer, nos prazos estabelecidos em ato próprio da Secretaria.

A seleção dos projetos a serem beneficiados com recursos do Programa "Esporte para Todos" caberá a uma Comissão específica constituída por cinco servidores integrantes do quadro de provimento efetivo da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, nomeados pelo titular da pasta.

Os incentivos e auxílios a serem concedidos pelo Programa em questão serão estabelecidos, anualmente, mediante lei específica.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei que **"institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa *Esporte para Todos* e estabelece critérios para a sua execução"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Esporte para Todos" e estabelece critérios para a sua execução.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Esporte para Todos" e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º – Fica instituído o Programa Municipal "Esporte para Todos", de caráter continuado e permanente, a ser desenvolvido a partir de 2017, com os seguintes objetivos:

I – manter atividades de escolinhas esportivas nos bairros e no interior, visando a que as crianças e adolescentes tenham uma opção de lazer e de ocupação no contraturno escolar, minimizando, consequentemente, a sua ociosidade e as chances de seu envolvimento com drogas e violência;

II – despertar o interesse da criança e do adolescente para a prática de atividades esportivas, tendo em vista a sua maior integração social e a prevenção contra o uso indevido de drogas, álcool e demais substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

III – proporcionar às pessoas das mais variadas faixas etárias a sua participação em eventos e atividades esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento, tendo por finalidades a sua integração social, a prevenção de doenças e a melhoria de sua qualidade de vida;

IV – estimular a prática de esportes por pessoas com deficiência física, como forma de aumentar a sua autoestima e valorização pessoal;

V – viabilizar oportunidades e condições para a reinserção e a reintegração social das pessoas pelo esporte;

VI – fortalecer a participação e a representação do Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 3º – O Programa "Esporte para Todos" compreenderá, além de outras ações a serem implementadas pela Secretaria de Esportes e Lazer:

I – a promoção e/ou realização de competições de âmbito municipal, regional ou estadual e a concessão da respectiva premiação;

II – o custeio de despesas com arbitragem e/ou premiação de competições organizadas por entidades esportivas do Município;

III – a concessão de premiação para equipes classificadas em competições organizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer;

IV – a concessão de incentivos ou auxílios para a realização de eventos esportivos já tradicionais de nosso Município, assim considerados aqueles que tenham tido, pelo menos, três edições nos últimos cinco anos.

Art. 4º – Todas as solicitações visando à participação do Município, através do Programa "Esporte para Todos", deverão ser formalizadas mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Esportes e Lazer, nos prazos estabelecidos em ato próprio da Secretaria.

§ 1º – A seleção dos projetos a serem beneficiados com recursos do Programa "Esporte para Todos" caberá a uma Comissão específica constituída por cinco servidores integrantes do quadro de provimento efetivo da Secretaria de Esportes e Lazer do Município, nomeados pelo titular da pasta.

§ 2º – Os incentivos e auxílios a serem concedidos através do Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos, anualmente, mediante lei específica.

Art. 5º – O Programa "Esporte para Todos" será operacionalizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, cabendo ao seu titular estabelecer as demais diretrizes e normas específicas necessárias à sua execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 10, de 19 de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA DE
ESPORTES E LAZER

TOLEDO
PREFEITURA

Ofício nº019/2017- SMEL

Toledo (PR), 01 de fevereiro de 2017.

Ilmo. Sr.

DR. PAULO GUARANÁ

ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nesta

Prezado Senhor,

Art. 1 – Solicito elaboração de Projeto de Lei, o qual estabeleça critérios para a Execução do Programa de caráter continuado, "Esporte para Todos".

Critérios a serem seguidos:

I – manter atividades de escolinhas esportivas nos bairros e no interior, visando a que as crianças e adolescentes tenham uma opção de lazer e de ocupação no contra-turno escolar, minimizando, consequentemente, a sua ociosidade e as chances de seu envolvimento com drogas e violência;

II – despertar o interesse da criança e do adolescente para a prática de atividades esportivas, tendo em vista a sua maior integração social e a prevenção contra o uso indevido de drogas, álcool e demais substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;

III – proporcionar às pessoas das mais variadas faixas etárias a sua participação em eventos e atividades esportivas, recreativas, de lazer e entretenimento, tendo por finalidades a sua integração social, a prevenção de doenças e a melhoria de sua qualidade de vida;

IV – estimular a prática de esportes por pessoas com deficiência física, como forma de aumentar a sua autoestima e valorização pessoal;

V – viabilizar oportunidades e condições para a reinserção e a reintegração social das pessoas pelo esporte;

VI – fortalecer a participação e a representação do Município em eventos esportivos de âmbito regional, estadual e nacional.

VII– poderão ser incluídos no Programa eventos esportivos já tradicionais de nosso Município, assim considerados aqueles que tenham tido, pelo menos, três edições nos últimos cinco anos;

Art. 2º - O Programa "Esportes Para Todos" compreenderá, além de outras ações a serem implementadas pela SMEL:

I – A promoção e/ou realização de competições de âmbito municipal, regional ou estadual e a concessão da respectiva premiação;

II – Custeio de despesas com arbitragem e/ou premiação de competições organizadas por entidades esportivas do Município;

III- A concessão de premiação para equipes classificadas em competições organizadas pela SMEL.

Parágrafo Único: Os incentivos e auxílios previstos nos incisos do "Caput" deste artigo serão estabelecidos, anualmente, mediante Lei específica.

Art. 3º – O Programa "Esporte para Todos" será operacionalizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, cabendo ao seu titular estabelecer as demais diretrizes e normas específicas necessárias à sua execução.

Emerson Aparecido Jeronimo
Secretário de Esportes e Lazer de Toledo